

## LEI Nº 047/98

### “INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MACUCO – RJ.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o artigo 66 § 7º da Constituição Federal, Artigo 115 da Constituição Estadual e Artigo 74 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica instituído o SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) modelado conforme desenho constante do ANEXO ÚNICO que fica fazendo parte desta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens e ou rótulos de produtos industriais ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confirmam absoluta garantia ao consumidor e, conseqüentemente, funcione como elemento de divulgação do nome do próprio Município.

§ 1º - A franquia e disponibilidade do SELO de que trata o “caput” deste artigo serão objeto de regularização pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os produtos com Selo de inspeção Municipal (S.I.M.) terão ordem de numeração crescente para controle de produção e só poderão ser comercializados acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**Art. 2º** - O Selo de Inspeção Municipal ora instituído terá, obrigatoriamente, as características e dimensões de acordo com o modelo do anexo único.

**Art. 3º** - A responsabilidade do fornecimento do Selo instituído é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe a devida fiscalização do produto e condições de sua fabricação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Macuco, 06 de maio de 1998.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE